# LICITAÇÃO PELO RITO PROCEDIMENTAL SIMILAR AO DA MODALIDADE PREGÃO – LEI Nº 13.303/2016

# FORMA ELETRÔNICA Nº 055/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.845/2025/GEINFRA/SANESUL**

**(Exclusivo para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, conforme subitem 4.2.11 deste Edital, notadamente para o Lote 07)**

**A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – SANESUL,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.982.931/0001-20 e Inscrição Estadual n° 28.104.248-9, faz saber que realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, que será realizado através do sistema licitacoes-e do Banco do Brasil S/A, a Licitação pelo Rito Procedimental Similar ao da Modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, em epígrafe, visando a aquisição dos materiais, enunciados na cláusula 1 – DO OBJETO, nos termos deste Edital, regida pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Sanesul - RILC, pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como as cláusulas e condições constantes neste Edital. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por lote, pelo modo de disputa aberto.**

O recebimento das propostas ocorrerá até as **10h00 do dia 25/11/2025**.

A abertura das propostas será realizada às **10h00 do dia 25/11/2025**.

O início da disputa de preços ocorrerá às **15h00 do dia 25/11/2025**.

***Obs.: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).***

São partes integrantes deste Edital:

**ANEXO I** – Planilha de Proposta Comercial - Termo de Referência;

**ANEXO II** – Relação de Documentos para Habilitação;

**ANEXO III** – Minuta do Termo de Contrato.

***1. DO OBJETO***

* 1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa, visando à aquisição de Tubos PVC, Aletado, FOFO e Luva Correr PVC DN75 – Água para atender as demandas de extensão de rede, crescimento vegetativo e a manutenção dos sistemas de abastecimento de água operados pela Sanesul, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que se tem como parte integrante deste Edital, (Anexo I), para atender as necessidades da **Sanesul**.
  2. A contratação do objeto desta licitação será pelo regime de fornecimento parcelado, e os prazos de entrega serão conforme condições contidas neste Edital.
  3. O preço máximo admitido para o presente processo licitatório é sigiloso e deverá ser mantido até a fase de negociação, podendo ser divulgado durante a mesma para obtenção da proposta mais vantajosa, nos termos do Regulamento Interno e de Licitações – RILC.
  4. Recursos Próprios.

***2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES***

2.1. A licitação pelo rito procedimental similar ao da modalidade pregão - forma eletrônica, será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Licitação, nomeado(a) pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante da página eletrônica “[**www.licitacoes-e.com.br**](http://www.licitacoes-e.com.br/)”, opção “acesso identificado”.

* 1. Conforme preconiza a PORTARIA/SANESUL/Nº 192/22, de 06 de julho de 2022 e o Art. 5º da Lei 14.063/2020 - Da Aceitação e da Utilização de Assinaturas Eletrônicas pelos Entes Públicos – e, em conformidade ao descrito no Art. 4°- Da Classificação das Assinaturas Eletrônicas - Inciso II, a Sanesul informa que aceitará, minimamente, a **Assinatura Eletrônica Avançada**, com as seguintes características: a) está associada ao signatário de maneira unívoca; b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo e c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável; e ainda, conforme o Inciso III - **Assinatura Eletrônica Qualificada.**

2.3.1 Somente será aceita a assinatura eletrônica, nas condições acima avençadas, do responsável legal da empresa, devidamente instruído no certame.

2.3.2 O representante legal da pessoa jurídica de direito privado ou público em contratos, convênios, termos, acordos ou declarações em procedimentos licitatórios, deverá utilizar assinatura eletrônica de sua pessoa física, sob pena de invalidade do ato.

2.3.3Em razão do Sistema de Gerenciamento de Processos adotado pela Sanesul, **todos os documentos pertinetes ao certame deverão ser encaminhados, impreterivelmente, no formato PDF**.

* 1. O licitante que desejar obter mais informações sobre a licitação poderá dirigir-se à GELIC - Gerência de Licitações e Contratos da **Sanesul**, sita na Rua Dr. Zerbini, n° 421, Bairro Chácara Cachoeira, em Campo Grande/MS, CEP: 79.040- 040, Fone (0xx67) 3318-7713, 3318-7783, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas.
     1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, seja de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital, devendo dirigir sua solicitação de esclarecimento à GELIC - Gerência de Licitações e Contratos, via *e-mail* no endereço eletrônico [**licitacoes@sanesul.ms.gov.br**,](mailto:licitacoes@sanesul.ms.gov.br) **até às 17:30 horas (horário local), do 3° (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação.**
     2. O recebimento do pedido de esclarecimentos deverá ser confirmado na GELIC - Gerência de Licitações e Contratos.
     3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão apresentadas em **até 02 (dois) dias úteis** contados da interposição e serão disponibilizadas no **site** [**www.licitacoes-e.com.br**](http://www.licitacoes-e.com.br/), no link correspondente a este Edital, no campo *Listar Documentos*.
     4. É de responsabilidade da empresa interessada o constante acesso ao referido site, a fim de tomar conhecimento de eventuais pedidos de esclarecimentos e respectivas respostas.
     5. Não serão atendidas solicitações verbais.
  2. O licitante deverá observar, rigorosamente, os prazos limites (data e horário) para recebimento de propostas, bem como de abertura e início da sessão de disputa de preços.
  3. Caso haja necessidade, o(a) Agente de Licitação, conforme faculta o art. 50, parágrafo único do RILC, poderá, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta e/ou documentação de habilitação, ou ainda, complementar a instrução do processo, quando necessário esclarecer e/ou sanar erros e/ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos de habilitação e sua validade jurídica.

2.6.1 As empresas, quando intimadas a regularizar alguma das situações mencionadas acima, terão o prazo de até **02 (dois) dias úteis** (prorrogáveis por igual período a critério da Agente de Licitações),para fazê-lo, a partir da convocação do (a) Agente de Licitação, sob pena de desclassificação.

2.6.2 **Somente serão empreendidas diligências para dirimir dúvidas ou sanar irregularidades, quando houver o total atendimento das demais exigências editalícias.**

* 1. Até a abertura da sessão, os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
  2. Qualquer interessado poderá, **até às 17:30 horas (horário local), do 4° (quarto) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação**, impugnar o ato convocatório da licitação, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente, devendo dirigir sua impugnação à GELIC - Gerência de Licitações e Contratos, via *e-mail* no endereço eletrônico [**licitacoes@sanesul.ms.gov.br**](mailto:licitacoes@sanesul.ms.gov.br)**.**
     1. O recebimento do pedido de impugnação deverá ser confirmado na GELIC - Gerência de Licitações e Contratos.
  3. A impugnação ao edital deverá ser dirigida à GELIC - Gerência de Licitações e Contratos, devendo a resposta formulada ser ratificada pela autoridade que expediu o presente instrumento convocatório.
  4. As impugnações deverão ser processadas, julgadas, decididas e comunicadas em **até 03 (três) dias úteis** contados da sua interposição e não sendo atendido esse prazo, a abertura da licitação deverá ser adiada, convocando-se os interessados para abertura da licitação em nova data, sempre com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis**.
  5. As respostas aos pedidos de impugnação serão apresentadas em **até 03 (três) dias úteis** contados da interposição e serão disponibilizadas no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br/), no link correspondente a este Edital, no campo Listar Documentos.
  6. Se a impugnação for julgada procedente, caberá:

2.12.1. na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;

2.12.2. na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

2.12.2.1. republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu a publicação do aviso original, reabrindo-se o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar as condições de participação no certame;

2.12.2.2. comunicar a decisão da impugnação, mediante publicidade no sítio eletrônico da Sanesul.

* 1. Se a impugnação for julgada improcedente, a decisão deverá ser publicada no site [**www.licitacoes-e.com.br**](http://www.licitacoes-e.com.br), dando seguimento à licitação.

***3. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS***

* 1. Para efeito de elaboração da Proposta, deverão ser consideradas apenas duas casas decimais na indicação dos preços unitários e totais ofertados.
  2. Os materiais deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).
  3. O gerenciamento e a fiscalização do Contrato serão feitos pela Gerência de Infraestrutura Administrativa – Geinfra/Sanesul, nos termos do RILC e demais documentos pertinentes.
  4. Não será admitida a cotação de materiais usados, reaproveitados, recauchutados, remanufaturados ou que não sejam novos.
  5. O proponente não poderá cotar quantidade inferior à especificada para o licitado.
  6. Reputam-se inclusos nos preços unitários e totais propostos todos os custos, encargos, tributos, fretes, postagens e lucros a serem auferidos pelo proponente, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas ao objeto desta licitação.

***4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO***

* 1. Poderão participar desta Licitação quaisquer interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto às de documentação, e estiverem previamente credenciados junto ao Banco do Brasil S.A., em qualquer agência sediada no país, para acesso ao sistema eletrônico, dispondo de chave de identificação e senha pessoal, não sendo necessário ser cliente do BB para se credenciar e obter chave de acesso e senha.
     1. Para obtenção de chave e senha para seus representantes, as pessoas jurídicas ou físicas deverão se dirigir a qualquer agência do Banco do Brasil, apresentando procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no “LICITACOES-E”.
     2. Sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
     3. A chave de identificação e a senha terão validades determinadas pelo Banco do Brasil e poderão ser utilizadas em qualquer processo licitatório realizado no “LICITACOES-E”, sendo necessárias para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado.
     4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Processo Licitatório.
     5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – Sanesul ou ao Banco do Brasil S.A., a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
  2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução do Contrato dela decorrente, a Licitante:

4.2.1. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Sanesul;

4.2.2. esteja sob os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela própria Sanesul;

4.2.3. tenha sido declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma da legislação aplicável, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.2.4. esteja sob os efeitos da sanção de impedimento para licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado do Mato Grosso do Sul, na forma da legislação aplicável, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.2.5. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos subitens 4.2.2 a 4.2.4 deste Item do Edital;

4.2.6. cujo administrador seja sócio ou tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos subitens 4.2.2 a 4.2.4 deste Item do Edital;

4.2.7. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos subitens 4.2.2 a 4.2.4 deste Item do Edital, no período dos fatos que deram ensejo à sanção,

4.2.8. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos subitens 4.2.2 a 4.2.4 deste Item do Edital, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.2.9. que possuir, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma da legislação aplicável.

4.2.10. na condição de concorrentes, pessoas físicas ou jurídicas em consórcios e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

* + 1. **Que não estejam enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto no Art. 48, Inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, notadamente para o Lote 07.** Sendo que esta comprovaçãodeverá ser feita através da apresentação, juntamente com a proposta comercial, da declaração firmada pelo seu representante legal (***modelo em anexo***), sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), estando apto a usufruir do tratamento favorecido fixado na Lei Complementar nº 123/2006.

4.3. Aplica-se a vedação prevista no item anterior deste Edital:

4.3.1. à contratação do próprio empregado ou dirigente da Sanesul, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de Licitante;

4.3.2. à quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

4.3.2.1. dirigente da Sanesul;

4.3.2.2. empregado da Sanesul cujas atribuições envolvam a atuação na Unidade responsável pela licitação ou contratação;

4.3.2.3. Autoridade do Estado do Mato Grosso do Sul, assim entendidos aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes vinculados ao Estado do Mato Grosso do Sul;

4.3.2.4. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Sanesul há menos de 6 (seis) meses.

4.4. É vedada também a participação direta ou indireta nesta Licitação e na execução do Contrato dela decorrente:

4.4.1. de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado ou de qualquer forma tenha contribuído para a elaboração de Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico aplicado na contratação;

4.4.2. de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração ou que de qualquer forma tenha contribuído para a elaboração de Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico aplicado na contratação;

4.4.3. de pessoa jurídica da qual o autor do Anteprojeto, Termo de Referência ou do Projeto Básico aplicado na contratação; seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

4.5. É permitida a participação nesta Licitação e na execução do Contrato dela decorrente das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os subitens 4.4.1 a 4.4.3 deste item do Edital, desde que na condição de consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Sanesul.

4.6. Para os fins deste Edital, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.7. O disposto neste item do Edital aplica-se aos empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela Sanesul no curso das contratações.

4.8. A demonstração de não enquadramento nas condições de impedimento previstas neste item do Edital por parte das Licitantes deverá ocorrer **por meio da apresentação de declaração**, sob penas da lei, assinada pelo representante legal da Licitante, **informando que não se enquadram em nenhuma das situações de impedimento**.

***5. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO***

* 1. A participação na presente licitação se dará por meio da digitação da senha do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados os prazos limites (data e horário) estabelecidos neste Edital.
  2. Como requisito para participação na Licitação, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.**
  3. No sistema Licitações-e, do Banco do Brasil, não se faz necessário colocar nenhuma informação e nem anexar nenhum documento junto à proposta. Neste momento há somente o registro do valor total proposto. Ressaltando que tais arquivos, quando anexados pelos licitantes não serão objeto de qualquer apreciação. O licitante arrematante será convocado para o envio dos documentos pertinentes após o término da negociação.
  4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

***6. DA PROPOSTA COMERCIAL***

* 1. A proposta comercial deverá ser apresentada, preferencialmente, em conformidade com o modelo anexo (Anexo I), pelo Licitante arrematante, juntamente com a documentação de habilitação, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões de uso corrente, ou ainda em tradução realizada por tradutor juramentado, sem conter rasuras ou emendas, sendo que toda a proposta e a documentação deverá estar assinada por seu representante legal, ou procurador, preenchidos os seguintes requisitos:
     1. Atendimento às especificações do Edital e seus Anexos;
     2. O valor a ser inserido no sistema eletrônico, no respectivo campo, deverá ser expresso em Reais, com 02 (duas) casas decimais e **com o valor total ofertado para o lote**;
     3. Nome, endereço, CNPJ do Licitante;
     4. Número do Procedimento Licitatório;
     5. Descrição detalhada de cada item constante da planilha de proposta, com a indicação de **marca, modelo (quando aplicável) e procedência** do material cotado, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo deste Edital;
     6. Indicação dos preços unitários e totais propostos, conforme detalhamento da planilha de proposta disponibilizada pela Sanesul, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurados à data de sua apresentação, com impostos inclusos;
     7. Garantias mínimas oferecidas de **12 (doze) meses**, contra todos os defeitos de fabricação, salvo o uso indevido, acidente ou desgaste natural;
     8. Prazo de validade da proposta de no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados a partir da data limite de sua entrega;
     9. Indicação do prazo de entrega dos materiais não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da emissão da Solicitação de Fornecimento a ser emitida pela área requerente.
     10. Indicação do local de entrega;
     11. Indicação das condições de pagamento, observado prazo máximo de **até 30 (trinta)** dias**;**
     12. Para itens constantes na planilha de proposta da Sanesul, **que não tenham sido especificados marca e modelo** de referência, ou ainda, não foi especificado modelo de referência, deverão ser encaminhadoscatálogos / prospectos dos **materiais** ofertados, devendo-se, impreterivelmente, destacar o item ofertado, **exceto para os lotes 03, 05 e 07** que deverão atender ao subitem 6.1.13. Caso a empresa arrematante oferte marca e modelo de referência, fica dispensada esta exigência.
         1. Quando o catálogo for omisso na descrição de algum item da composição original do material, será aceita uma **Declaração Complementar do Fabricante**, com reconhecimento da firma ou assinada digitalmente nos termos do subitem 2.3 da pessoa autorizada, enviada juntamente com o catálogo, que deverá descrever a especificação faltante no prospecto, **sem que haja mudança substancial que venham a alterar as características originais do** material**.** Caso isso ocorra, para efeito de verificação e veracidade, valerá o catálogo em sua forma original.
     13. A proponente deverá apresentar o **APQ Sabesp válido**, ou na impossibilidade de emissão deste, Declaração em papel timbrado e devidamente carimbado e assinado pelo Representante Legal, que os **materiais** ofertados nos **lotes 03, 05 e 07** possuem **Atestado de Pré-Qualificação (APQ)** **emitido pela SABESP**, em plena validade, conforme modelo constante no Termo de Referência, que a este integra, sob o risco de decair do direito á adjudicação do objeto.

**NOTA:** No caso de apresentação de Declaração, a comprovação de que os materiais nas marcas ofertadas possuem o APQ para os itens citado no ANEXO I – Termo de Referência, que a este integra, se dará por meio de consulta à SABESP, ficando a cargo da área técnica da Sanesul. Em caso positivo, o APQ será impresso e anexado aos demais documentos.

* 1. A proposta deverá ser preenchida, preferencialmente, na **Planilha de Proposta** apresentada em anexo pela **SANESUL**, vinculando-se o licitante às especificações técnicas estabelecidas na mesma. A apresentação de **produto similar** ao determinado nas especificações da SANESUL deverá ser feita em folha própria, anexada à Planilha de Proposta original, destacando-se as particularidades do **produto similar**, em relação às especificações exigidas pela SANESUL. Desta forma a empresa poderá apresentar outra marca/modelo que não seja a de referência da Sanesul e essa será analisada com relação ao atendimento das especificações técnicas constantes no Edital**.**
  2. Caso haja omissão dos prazos de validade da proposta comercial, garantia, entrega e local de entrega, e ainda, das condições de pagamento, aplicar-se-ão os estipulados neste Edital.
  3. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), optar pelo o benefício da Lei Complementar nº 123/2006 (dispõe sobre o tratamento diferenciado às ME e EPP) e suas alterações através da Lei Complementar nº 128/2008 e Lei Complementar nº 147/2014, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal (***modelo em anexo)***, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação, estando apto a usufruir do tratamento favorecido fixado na Lei Complementar nº 123/2006, notadamente para os **Lotes 01, 03, 04, 05 e 06.**

6.4.1 Conforme previsto no art. 71, inciso V do RILC - Regulamento Interno da Sanesul, não se aplica o disposto no subitem 6.4 acima para a contratação do **lote 02** pois o mesmo possui valor superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

* 1. **Em virtude da edição da Lei n.5.992/2022, a SANESUL não se enquadra como contribuinte do ICMS. Por assim ser, as empresas licitantes devem atentar para o disposto no art. 155, §2º, incisos VII, VIII, alíneas “a” e “b” da Constituição da República Federativa do Brasil, atentando-se para tal situação para fins de ofertar propostas e/ou lances, bem como para a emissão de notas fiscais por ocasião da execução do contrato.**
     1. A SANESUL não efetuará o pagamento de qualquer valor referente à diferença entre as alíquotas interna e interestaduais que não estejam incluídas nos lances ofertados pelas licitantes.
  2. A apresentação de proposta na presente licitação fará prova de que a empresa licitante:

6.6.1. Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve todas as informações necessárias, antes de apresentá-la.

6.6.2. Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital.

6.6.3. Considerou que o edital e/ou anexos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

6.6.4. Atende as condições de participação, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas no Edital.

* 1. Fica também estabelecido que as especificações, os anexos e a documentação da licitação são complementares entre si.
  2. Caso a empresa Arrematante não tenha encaminhado sua proposta e declarações assinadas conforme estabelece o subitem 2.3 do Edital, e tendo atendida às demais exigências editalícias, a mesma receberá no e-mail indicado a solicitação para proceder a assinatura eletrônica dos documentos e fazê-lo em até **72 (setenta e duas) horas**.

***7. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOS LANCES***

* 1. No horário previsto neste Edital terá início a sessão pública da Licitação, com a divulgação das propostas de preços registradas no sistema, passando o(a) Agente de Licitação à avaliação da aceitabilidade das mesmas.
  2. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
  3. Os lances serão ofertados sobre o valor do Lote.
  4. A cada lance ofertado, o Licitante será, imediatamente, informado de seu recebimento, respectivo horário de registro e o valor.
  5. O tempo normal de disputa dos lances será encerrado por decisão do(a) Agente de Licitação. Após o encerramento deste prazo, transcorrerá o acréscimo de tempo extra, determinado aleatoriamente pelo sistema (randômico), que será de, no máximo, 30 (trinta) minutos, findo este, será automaticamente encerrada a recepção de lances.
  6. O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
  7. Os lances, em sessão pública, serão sucessivos e decrescentes, podendo ser igual ao menor lance já ofertado, porém, sempre inferior ao último lance dado pelo próprio fornecedor (subitem 7.6).
  8. Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao Agente de Licitação e aos demais Licitantes.
  9. O Licitante poderá apresentar, durante a disputa, lances intermediários.
     1. São considerados lances intermediários aqueles iguais ou superiores ao menor lance já ofertado e inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante.
  10. No caso de desconexão do Agente de Licitação, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, retomando o Agente de Licitação, quando possível, sua atuação na Licitação, sem prejuízos dos atos realizados.

# 7.10.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Licitação será suspensa, automaticamente pelo sistema, e reiniciada somente após comunicação aos participantes.

* 1. **É dever dos LICITANTES** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, sendo estes responsáveis pelos prejuízos decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Agente de Licitação, ou ainda em razão de desconexão.
  2. Definido o lance classificado em primeiro lugar, que ocorrerá após a disputa e término do tempo aleatório (randômico), em existindo diferença de **pelo menos 10% entre o melhor lance e o subsequente**, **poderá, a critério exclusivo do(a) Agente de Licitação,** ser iniciada nova disputa, com consequente tempo aleatório (randômico), entre os Licitantes que não apresentaram o menor lance, oportunizando, assim, melhoria em suas colocações.
  3. Caso haja igualdade de propostas entre licitantes, o sistema permitirá que os fornecedores empatados possam encaminhar **propostas fechadas de desempate**, conforme estabelecido no art. 55 da Lei Federal nº 13.303/2016. Para tal, o(a) Agente de Licitação **deverá encerrar a disputa empatada**, o que conferirá aos fornecedores empatados o **prazo de até 10 minutos** para enviar suas propostas de desempate.
     1. No caso de empate idêntico, **após o encerramento da disputa**, os fornecedores empatados deverão acessar, no resumo do lote, a **opção enviar lance de desempate**. Esse lance (ou proposta) somente será aberto ao comprador após encerrado o prazo de 10 minutos.
  4. Encerrado o tempo randômico, o sistema, imediatamete, indicará a proposta de menor preço. O Agente de Licitação, antes de anunciar o vencedor da disputa, informará sobre a fase de Negociação, onde o mesmo encaminhará, pelo sistema eletrônico, Contraproposta, diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.
  5. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável nos termos do Art. 89 do RILC, ou se o fornecedor desatender as exigências de habilitação a mesma será desclassificada, e o(a) Agente de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do Licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital, adotando o procedimento mencionado no subitem anterior.

7.15.1 Em caso de desclassificação, verificado o **empate ficto**, serão convocadas, em ordem de classificação, as empresas subsequentes, respeitando o tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, através de notificação no “Chat Mensagens”, a partir da qual, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para registrar uma nova proposta.

* 1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o lote será adjudicado ao Licitante que tenha ofertado o menor preço.
  2. Caso não se realizem lances, e seja frustrada a tentativa de negociação através de contraproposta, será verificada a conformidade entre a proposta inicialmente registrada no sistema de menor preço e o valor estimado para a contratação.
  3. No caso de empate entre duas ou mais Propostas e, não havendo lances durante a fase de disputa, o desempate será feito, de forma automática pelo sistema, levando-se em consideração a ordem cronológica da inserção das propostas pelos Licitantes, isto é, a proposta que tenha sido inserida primeiramente no sistema será considerada a arrematante.
  4. Encerrada a fase de lance, e seja frustrada a tentativa de negociação através de contraproposta, o(a) Agente de Licitação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao Licitante que tenha apresentado o menor lance para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.
  5. O sistema informará a proposta de menor preço por lote imediatamente após a negociação e decisão do(a) Agente de Licitação sobre a aceitação do lance de menor valor.
  6. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao Licitante que tenha ofertado o de menor preço no lote.
  7. O sistema disponibilizará relatórios e ata circunstanciada, que poderão ser impressos pelos participantes.

***8. DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO***

* 1. A Proposta, **no valor arrematado ou negociado,** e a Documentação para Habilitação (Anexo II), deverão ser encaminhadas pelo Licitante que apresentou a melhor oferta por e-mail (licitacoes@sanesul.ms.gov.br), **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, a contar da convocação que será feita pela(o) Agente de Licitação, após o encerramento da fase de negociação.
     1. Os prazos acima poderão ser prorrogados por igual período, mediante solicitação do Licitante ou a critério do(a) Agente de Licitação.
     2. É impreterível que todos os documentos estejam datados e assinados por pessoa competente.
     3. A veracidade de todos os documentos enviados para o certame em via original ou por meio de autenticação é de inteira responsabilidade do licitante, sob pena das sansões previstas em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanesul – RILC.
  2. Arquivos ou informações anexados na plataforma do Licitacoes-e, anteriormente à abertura da licitação, não serão objeto de qualquer apreciação. Portanto, as empresas interessadas em vistas aos documentos encaminhados conforme estabelecido no subitem 8.1 deste Edital, deverão manisfestar-se no chat do lote e informar o e-mail para recebimento dos mesmos.
  3. A empresa deverá apresentar todos os documentos exigidos na “Relação de Documentos para Habilitação” que consta do Anexo II deste Edital.
  4. Todos os documentos exigidos para habilitação **deverão estar válidos na data em que for exigida sua apresentação pelo(a) Agente de Licitação**, exceto para os casos de microempresa e empresa de pequeno porte, cujo tratamento diferenciado será concedido, em conformidade com o art. 42 e 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006 e com o Decreto federal nº 8.538/2015.

# OBSERVAÇÕES: Caso os documentos passíveis de emissão pela INTERNET se encontrem vencidos, o(a) Agente de Licitação providenciará, quando possível, a emissão das certidões, nos respectivos *sites*.

# Na impossibilidade de emissão dos documentos, em razão de insuficiência de informações nos *sites* dos órgãos/autarquias emissores, o Licitante será desclassificado.

***9. DO EXAME DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO***

* 1. Verificado o atendimento das condições e exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor.
  2. Caso o Licitante desatenda as exigências editalícias, o(a) Agente de Licitação examinará a oferta subsequente, solicitando sua proposta e documentação por email, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
     1. A(s) Licitante(s) que não atender(em) os requisitos do Edital estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Ato Convocatório.

***10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO***

* 1. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR LOTE, aplicado depois de encerrada a etapa de lances e concedido o direito de preferência previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas ainda as condições previstas no subitem 6.4 e 6.4.1 do Edital.
  2. Será desclassificada a proposta ou o lance de menor valor quando o mesmo não for aceitável nos termos do Art. 89 do RILC.
  3. Será desclassificada a empresa que apresentar cotação parcial para o lote, ou seja, não cotar todos os itens do lote ou cotar quantidade diferente da constante na planilha de proposta; apresentar valor superior ao arrematado ou negociado; ou ainda, ofertar proposta (após oportunizada a readequação dos valores unitários) com valor superior ao estipulado pela Sanesul para um ou mais, itens do lote.
  4. Encerrada a negociação do lote, durante a análise da aceitabilidade das propostas, o(a) Agente de Licitação recusará proposta que contenha preço superior ao estipulado pela Sanesul.
  5. Havendo divergência nos subtotais provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários proceder-se-á a correção preservando-se os quantitativos e os preços unitários propostos.
  6. Havendo cotação de preços unitários com mais de duas casas decimais proceder-se-á a correção, mantendo-se apenas as duas casas decimais permitidas.
  7. Havendo total atendimento das exigências do Edital, e necessidade de **adequação dos valores unitários**, a Agente de Licitações fixará o prazo de **02 (dois) dias úteis** parao envio, por e-mail, de **nova proposta de preços**, com valores unitários readequados e limitados aos constantes na Planilha de Orçamento da Sanesul, com todos os elementos elencados neste Edital, que serão novamente verificados para atestar a efetividade da proposta. A não apresentação no prazo em questão implica em desclassificação da proponente.
  8. A adjudicação do objeto será por **LOTE**, logo, a arrematante deverá atender as especificações de **todos** os itens integralmente, sob pena de desclassificação.
  9. Se todas as propostas forem desclassificadas, o(a) Agente de Licitação poderá conceder o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a apresentação de novas propostas e nova documentação de habilitação, escoimadas das causas que culminaram na desclassificação, ou ainda declarar, motivadamente, o Lote como Fracassado.
  10. Será desclassificada a empresa que apresentar qualquer restrição em **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica** - TCU Inidôneos - Licitantes Inidôneos, CNJ CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade Portal da Transparência CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

***11. DA CONTRATAÇÃO***

* 1. Homologado o resultado da Licitação, a Adjudicatária será convocada por e-mail citado na sua Proposta de Preços, para assinatura do Contrato, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade competente, quando solicitado pela Adjudicatária durante o período previsto em convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Sanesul.
     1. O Contrato poderá ser assinado fisicamente ou digitalmente, nos mesmos termos aplicados no item 2.3.
     2. Caso ambas as Partes não assinem o contrato no mesmo ato, caberá a Contratada assinar o instrumento de contrato por primeiro e devolver para assinatura da Contratante.
     3. A data de assinatura do contrato lançada no instrumento será a do dia que o Contratante promover sua assinatura, observando o estabelecido no subitem 11.1.1.
     4. A empresa contratada deverá obrigatoriamente estar cadastrada no Sistema e-CJUR do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme determina a Resolução TCE/MS n° 65 de 13 de dezembro de 2017 e alterações. O cadastro poderá ser realizado acessando o seguinte link: [https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/#](https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/)
  2. O TERMO DE CONTRATO elaborado pela **Sanesul**, encontra-se em estrita conformidade com o que dispõe a Lei nº 13.303/2016, RILC e os preceitos de direito privado, e dele farão parte este instrumento convocatório, seus anexos e a proposta do adjudicatário.
  3. Na hipótese de o convocado deixar de comparecer quando convocado, de não retirar o instrumento contratual ou se recusar, imotivadamente, a assinatura do Contrato, no prazo e condições estabelecidas, decairá o direito à contratação e estará sujeito à imposição de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor da contratação, conforme previsão do art. 210, inciso I, alínea “b” do RILC- Regulamento Interno de Licitações.
  4. O licitante vencedor fica incumbido de apresentar procuração, Contrato Social ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente seu representante habilitado para assinatura do Termo de Contrato. **(Retirar se for papel zero)**

***12. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO***

* 1. O prazo de vigência da presente contratação é de **12** **(doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato. Os **materiais** relacionados na Ordem de Compra serão solicitados em até **12 (doze) parcelas**, sendo que a entrega de cada parcela deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da emissão da Solicitação de Fornecimento a ser emitida pela área requerente.
  2. O local de entrega será o Almoxarifado Central da **Sanesul**, sito na Rua Estrela do Sul, nº 300, Bairro Vilas Boas, CEP. 79051-260, em Campo Grande/MS, das 07:30h as 11h e das 13:30h as 17h, **inclusive descarga e empilhamento, sem quaisquer ônus para a Sanesul**.

12.2.1 Descarga de materiais que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou transportadora. A **Sanesul** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.

***13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO***

* 1. A **CONTRATADA** deverá comunicar a entrega à **Sanesul**, com antecedência de 05 (cinco) dias, para inspeção e testes, por equipe própria ou preposto legalmente habilitado, pelo que se expedirá o recibo, que acompanhará as faturas para o recebimento dos **materiais**, podendo esta exigência ser dispensada por escrito pela **Sanesul**.
  2. A **Sanesul** poderá recusar qualquer material defeituoso ou imprestável, ou que, após inspeção, não venha acompanhado do recibo e do comprovante de conformidade técnica, **exceto para os lotes 03,05 e 07**, que deverão estar acompanhados do **APQ/SABESP** em plena validade, devendo o fornecedor promover a substituição às suas expensas, **no prazo estipulado pela área gestora do contrato**, se expressamente autorizado pela **Sanesul.**
  3. Ocorrendo rejeição, total ou parcial, dos **materiais**, a **Sanesul** sustará o pagamento da fatura correspondente, bem como, poderá cancelar a Ordem de Compra, no todo ou em parte, de acordo com sua conveniência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
  4. O fornecedor reembolsará a **Sanesul**, as despesas com inspeção, que resultarem em rejeição dos **materiais**.
  5. A rejeição do objeto não ensejará a prorrogação do prazo de entrega.
  6. A aprovação do objeto pela inspeção ou a sua dispensa, não diminui e nem altera a plena e total garantia contra defeitos de fabricação.
  7. Será designada pela **Sanesul**, na entrega do objeto, uma comissão de 03 (três) membros para oficializar o recebimento.
  8. Caso a entrega de algum item seja realizada com nota fiscal da Matriz ou Filial cujo CNPJ seja diferente do constante na Proposta apresentada, esta deverá estar acompanhada das seguintes certidões:
     1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ e ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991;
     2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
     3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
  9. Deverá ser apresentado no ato da entrega, comprovante de conformidade técnica (Atestado e/ou Certificado) **do produto a ser entregue**, expedido por um órgão técnico qualificado, tais como: (IPT, FALCÃO BAUER, CETESB, CIENTEC, SANEQUALI, ETC), **exceto para os lotes 03, 05 e 07**, que deverão estar acompanhados do **APQ/SABESP** em plena validade.

***14. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES***

* 1. Na ocasião do pagamento, observadas as condições específicas da Contratada, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012; Lei nº 8.212/1991; e Lei Complementar nº 116/2003 combinada com a correspondente Lei Municipal do local de fornecimento dos materiais.
  2. A Contratada enquadrada nas hipóteses de não retenção, bem como a Pessoa Jurídica amparada por medida judicial, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação dessa condição, sob pena de retenção de tributos na fonte.

***15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE***

* 1. O pagamento das faturas, que deverão estar acompanhadas dos recibos dos **materiais** entregues, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ e ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho; e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), observadas as instruções do INSS, será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após a sua apresentação e aprovação, sendo que a não apresentação dos citados documentos poderá, acarretar a retenção do pagamento até que a situação seja regularizada.
     1. A não apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ e ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991 e do Certificado de Regularidade do FGTS válidas, implicará em retenção do pagamento até sua posterior apresentação.
  2. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos 12 (doze) meses após a data de apresentação da proposta na licitação, salvo renúncia expressa do contratado. O índice de correção a ser aplicado será a variação do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), sendo composto pela variação acumulada dos 12 (doze) meses posteriores ao mês da apresentação da proposta na licitação, passando a vigorar a partir do mês subsequente.
  3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, deverá ser observado o período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da concessão do último reajuste.
  4. Os títulos de créditos oriundos da contratação, objeto desta licitação, não poderão ser protestados, cobrados ou descontados através de instituições financeiras; os pagamentos serão feitos diretamente pela **Sanesul**.
  5. Os pagamentos serão feitos diretamente à futura **CONTRATADA**, sendo que, em hipótese alguma a Sanesul responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste CONTRATO.
  6. No caso de ocorrerem atrasos nos pagamentos devidos pela **Sanesul** à **CONTRATADA**, o índice de correção será a variação do IGPM ou INPC, utilizando-se o que for menor.
  7. O atraso do pagamento devido à **CONTRATADA** pela **Sanesul,** por período não superior a 90 (noventa) dias, não constituíra motivo para a suspensão do fornecimento dos materiais, devendo aquele permanecer entregando-os da forma como contratada.
  8. A **SANESUL** fica autorizada à preventivamente promover a retenção da garantia contratual e dos créditos devidos ao Contratado, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do presente contrato.

***16. DAS CONSEQUÊNCIAS DO INADIMPLEMENTO***

16.1. Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do RILC ou com disposições constantes desta contratação, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantida a prévia defesa, sujeita-se o Contratado à aplicação das seguintes sanções:

16.1.1. **advertência** por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a SANESUL;

16.1.2. **multa moratória**, pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento contratual;

16.1.3. **multa compensatória** pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste contrato; e

16.1.4. **suspensão** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SANESUL**, por até 2 (dois) anos.

16.2. As sanções previstas nos subitens 16.1.1 e 16.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 16.1.2 e 16.1.3.

16.3 A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SANESUL ou a aplicação de **multa** no valor de até **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, conforme decisão adotada no curso do respectivo processo administrativo sancionatório.

16.4. A **multa** poderá ser aplicada nos seguintes casos:

16.4.1. Pela recusa em assinar o Instrumento Contratual, aceitar ou retirar o instrumento equivalente nos prazos previstos no Edital, multa correspondente a **5% (cinco) por cento** do valor da contratação;

16.4.2. No caso de **atraso no cumprimento dos prazos fixados** no cronograma de execução, incidência de multa de **0,3% (três décimos por cento)** ao dia de atraso, sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, limitado a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

16.4.3. No caso de **inexecução parcial**, incidência de multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do contrato;

16.4.4. No caso de **inexecução total**, incidência de multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato;

16.5. No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo à penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido ao Contratado, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

16.6. A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do contrato poderá ser paga de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.

16.7. Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a **SANESUL**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à **SANESUL**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

16.7.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

16.7.2. O prazo da sanção de suspensão terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa, estendendo-se os seus efeitos a todas as Unidades da **SANESUL**.

16.7.3. Se a sanção de suspensão for aplicada no curso da vigência deste contrato, a **SANESUL** poderá, a seu critério, rescindi-lo.

16.7.4. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

16.8. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **SANESUL** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

16.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **SANESUL** em virtude de atos ilícitos praticados.

16.9. Da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma disciplinada no RILC.

**17. DOS RECURSOS**

17.1. Após o(a) Agente de Licitação ter declarado o vencedor do certame, os Licitantes poderão registrar, no sistema eletrônico, a intenção de recorrer contra decisões do(a) Agente de Licitação, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas, registrando a síntese das suas razões, sendo concedido o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para apresentar as razões do recurso, sob pena de preclusão do direito. Havendo recurso os demais Licitantes, serão intimados para, assim querendo, apresentar contrarrazões do recurso, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vistas imediatas dos autos.

* + 1. As razões de recurso, bem como as contrarrazões, deverão ser protocolizadas na GELIC - Gerência de Licitações e Contratos da **Sanesul, sendo que serão aceitos documentos enviados por e-mail** até a data e hora limite estipuladas pela Agente de Licitação/Pregoeira.
  1. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Agente de Licitação ao vencedor.
  2. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
  3. As empresas interessadas em acessar a documentação da empresa arrematante deverão manifestar-se no chat do lote, informando o e-mail para recebimento dos arquivos, visto que o tamanho dos mesmos inviabiliza a postagem direta no portal Licitações-e do Banco do Brasil.

**18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

* 1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
  2. O descumprimento de qualquer item do presente Edital poderá acarretar a desclassificação do Licitante.
  3. O presente Edital, disponível no site [www.licitacoes-e.com.br,](http://www.licitacoes-e.com.br/) deverá ser consultado constantemente, tendo em vista a possibilidade de eventuais comunicados ou esclarecimentos futuros.
  4. Nos dias que sucederem o encerramento da disputa, o licitante deverá acessar o site acima, para tomar ciência das deliberações acerca do presente certame.
  5. Em caso de dúvidas relativas ao sistema Licitacoes-e, o licitante deverá entrar em contato com o suporte técnico do Banco do Brasil no telefone 4004-0001 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800-729-0001 (demais localidades).
  6. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Campo Grande-MS, 03 de novembro de 2025.

**Sr. Renato Marcílio da Silva**

##### Diretor-Presidente

**ANEXO I – PLANILHA DE PROPOSTA COMERCIAL – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025**

**Vide arquivo em Excel em anexo**

**DECLARAÇÃO SUBITEM 6.1.13**

DECLARAÇÃO DE QUE O(S) MATERIAL(IS) OFERTADO(S) POSSUI(EM) ATESTADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO (APQ) EMITIDO PELA SABESP

**REF.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025- SANESUL**

**OBJETO: A**quisição de Tubos PVC, Aletado, FOFO e Luva Correr PVC DN75 – Água para atender as demandas de extensão de rede, crescimento vegetativo e a manutenção dos sistemas de abastecimento de água operados pela Sanesul.

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara sob risco de decair do direito à adjudicação do objeto, que o material ofertado, conforme tabela abaixo, possui Atestado de Pré-Qualificação (APQ) emitido pela SABESP.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CÓDIGO DO MATERIAL/SANESUL** | **DESCRIÇÃO BÁSICA DO ITEM** | **CÓDIGO DO APQ/SABESP** | **LOTE** |
|
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Identificação e Assinatura do representante legal da empresa

**ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO –**

**LICITAÇÃO PELO RITO PROCEDIMENTAL SIMILAR AO DA MODALIDADE PREGÃO – FORMA ELETRÔNICA Nº 055/2025**

**I - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
2. Ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO** social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**II - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ e ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991;
3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.

**OBSERVAÇÂO:**

As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

* + 1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
    2. O prazo para normalização da regularidade fiscal e trabalhista de que trata a alínea “a” não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômico-financeira.
    3. Não havendo a regularização da documentação fiscal e trabalhista, no prazo previsto na alínea “a” ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, facultada à **Sanesul** convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar, se for o caso, a licitação.
    4. A comprovação de que a empresa está enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) se dará através da apresentação da declaração firmada pelo seu representante legal (***modelo em anexo***), sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), estando apto a usufruir do tratamento favorecido fixado na Lei Complementar nº 123/2006.

**III - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão do Licitante para fornecimento de **materiais** compatível e pertinente em características e prazos com o objeto da licitação, com quantidade mínima de **40 % (quarenta por cento)** da quantidade de **cada lote** que está sendo licitado. Essa comprovação poderá ser feita mediante o somatório dos atestados.

**Observações:**

* 1. Para atender o disposto acima é necessário que o Atestado permita a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e com identificação do signatário e assinatura do responsável legal;
  2. Não será(ão) aceito(s) Atestado de Capacidade Técnica emitido pela própria licitante ou por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da licitante;
  3. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

**IV - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

1. Balanço patrimonial e demonstrações do resultado do exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **notadamente trinta de abril,** que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período.

**OBSERVAÇÃO**

Serão considerados aceitos na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações do resultado do exercício (DRE) assim apresentados:

* 1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
     + Publicados Publicado em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil);
     + Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
     + Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021 e suas alterações.
  2. Sociedade por cota de responsabilidade limitada (Ltda.):
     + Livro diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, com assinatura do contador e sócio da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
     + Balanço e das demonstrações do resultado do exercício (DRE) devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
  3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a. Em se tratando de Licitantes constituídas no mesmo exercício financeiro, estas deverão, para fins de comprovação da sua situação econômico-financeira, apresentar o seu Balanço de Abertura, devidamente chancelado pela Junta Comercial ou órgão equivalente.

b. As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

* 1. As empresas que optarem por apresentar a **Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED)**, conforme Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021 e suas alterações, que dispensa a apresentação de balanço patrimonial registrado na Junta Comercial, deverão comprovar a utilização da ECD – Escrituração Contábil Digital, através da apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE), Recibo de Entrega de Livro Digital emitido pela Receita Federal, com os devidos Termos de Abertura e Encerramento, sendo que será aceito o balanço do penúltimo exercício social até o último dia do quarto mês subseqüente ao encerramento do exercício, normalmente, 30 de abril. Após este prazo, deverá apresentar devidamente autenticado, o balanço do último exercício social, nos termos dos Art. 1.078 c/c Art. 1.181 do Código Civil.
  2. Caso a Licitante seja cooperativa, o Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

1. Prova de **patrimônio líquido de, no mínimo, 20% (vinte por cento)** do valor da proposta, demonstrado através do Balanço Patrimonial do ultimo exercício social, apresentados na forma da lei. Quando a Licitante ofertar proposta para mais de um lote, o patrimônio líquido exigido será o resultante da soma de tantos quantos forem as propostas ofertadas para cada lote.

# MODELO: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO

(Papel Timbrado)

**D E C L A R A Ç Ã O**

RPE – Pregão Eletrônico **055/2025**

.........................................................., inscrito no CNPJ nº ..............................., por

intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)........................................, portador(a)

da Carteira de Identidade nº .............................e do CPF nº......................., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de Licitação supra indicado, sob penas da lei, não se enquadrar em nenhuma das situações de impedimento previstas na Lei nº 13.303/2016, no RILC e no Instrumento Convocatório da Licitação em questão, estando apta para participar de licitações e contratar com a **SANESUL.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

**Local e Data**

Representante Legal

# MODELO: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Papel Timbrado)

**D E C L A R A Ç Ã O**

RPE – Pregão Eletrônico **055/2025**

.........................................................., inscrito no CNPJ nº ..............................., por

intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)........................................, portador(a)

da Carteira de Identidade nº .............................e do CPF nº......................., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de Licitação supra indicado, sob penas da lei, preencher todos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, em especial no seu art. 3º e § 4º, estando apta a usufruir os benefícios e tratamento diferenciado concedido por esta Lei às microempresas e empresas de pequeno porte no Processo Licitatório em questão.

**Local e Data**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Nota: [**"A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, configura fraude à licitação, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a licitante obtenha a vantagem esperada**](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/*/KEY%3AJURISPRUDENCIA-SELECIONADA-67158/score%20desc%2C%20COLEGIADO%20asc%2C%20ANOACORDAO%20desc%2C%20NUMACORDAO%20desc/0/sinonimos%3Dtrue)**, assim como caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal. Poderá, ainda, o agente de licitação e/ou Agente de Licitação diligenciar no sentido de buscar a veracidade da declaração firmada pelos meios legais e administrativos disponíveis".**

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº xxx/2025**

# RPE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00.845/2025/GEINFRA/SANESUL**

|  |  |
| --- | --- |
| **CONTRATANTE:** | **EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL** |
| **CONTRATADA:** |  |
| **OBJETO:** | **AQUISIÇÃO DE TUBOS PVC, ALETADO, FOFO E LUVA CORRER PVC DN75 – ÁGUA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE EXTENSÃO DE REDE, CRESCIMENTO VEGETATIVO E A MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA OPERADOS PELA SANESUL.** |
| **VALOR:** | **R$** |
| **PRAZOS:** | **VIGÊNCIA:** **12** **(DOZE) MESES**  **ENTREGA: 30 (TRINTA) DIAS** |

A **EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL**, sita na Rua Dr. Zerbini, n° 421, Bairro Chácara Cachoeira, CEP: 79.040-040, em Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.982.931/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. Renato Marcílio da Silva,** inscrito no CPF sob o nº e portador do RG nº SSP/MS, e por seu Diretor,, inscrito no CPF sob o nº , e portador do RG nº SSP/MS, de um lado como **CONTRATANTE** e a , estabelecida à Rua , nº , bairro , em / , inscrita no CNPJ/MF sob o nº , neste ato representada por seu , Sr. , , , , inscrito no CPF sob o nº , de outro lado como **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO** de Aquisição de **materiais**, regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Sanesul - RILC, pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como as cláusulas e condições constantes no ato convocatório, bem como as cláusulas e condições constantes no ato convocatório.

Este **CONTRATO** decorre da autorização do Diretor-Presidente da **CONTRATANTE**, incorporada ao **Processo Administrativo nº 00.845/2025/GEINFRA/SANESUL**, conforme **Edital de Licitação – RPE - Pregão Eletrônico nº055/2025**,que, juntamente com seus Anexos e a proposta da **CONTRATADA**, passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

* 1. O objeto do presente **CONTRATO** é a aquisição de Tubos PVC, Aletado, FOFO e Luva Correr PVC DN75 – Água para atender as demandas de extensão de rede, crescimento vegetativo e a manutenção dos sistemas de abastecimento de água operados pela Sanesul, lotes xx, xx, xx, xx, a ser fornecido diretamente pela **CONTRATADA**, conforme discriminado no Termo de Referência, obedecendo integral e rigorosamente ao Edital e seus anexos, bem como à proposta apresentada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

2.1. O prazo de vigência da presente contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do presente contrato.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

* 1. Os materiais relacionados na Ordem de Compra serão solicitados em até **12 (doze) parcelas**, sendo que o prazo de fornecimento, de cada parcela, será até **30 (trinta) dias**, contados a partir da emissão da Solicitação de Fornecimento a ser emitida pela área requerente.
  2. O local de entrega será o Almoxarifado Central da **Sanesul**, sito na Rua Estrela do Sul, nº 300, Bairro Vilas Boas, CEP. 79051-260, em Campo Grande/MS, das 07:30h as 11h das 13:30h as 17h **inclusive com descarga e empilhamento, sem quaisquer ônus para a Sanesul**.
  3. Descarga de materiais que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou transportadora. A **Sanesul** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.
  4. A **CONTRATADA** deverá comunicar a entrega à **CONTRATANTE** com antecedência de 05 (cinco) dias para inspeção e teste por equipe própria ou preposto legalmente habilitado, pelo que se expedirá o recibo que acompanhará as faturas para o recebimento dos **materiais**, podendo esta exigência ser dispensada, por escrito, pela **CONTRATANTE**.
  5. A **CONTRATANTE** poderá recusar qualquer **material defeituoso** ou imprestável, ou que, após inspeção, não venha acompanhado do recibo, devendo a **CONTRATADA** promover a substituição às suas expensas**, no prazo estipulado pela área gestora do contrato**, se expressamente autorizado pela **CONTRATANTE.**
  6. Ocorrendo rejeição total ou parcial dos **materiais**, a **CONTRATANTE** sustará o pagamento da fatura correspondente, bem como poderá cancelar a Ordem de Compra no todo, ou em parte, de acordo com sua conveniência.
  7. A **CONTRATADA** reembolsará a **CONTRATANTE**, das despesas com inspeção, que resultarem em rejeição dos **materiais.** A rejeição do objeto não ensejará a prorrogação do prazo de entrega.
  8. A aprovação do objeto pela inspeção ou a sua dispensa, não diminui e nem altera a plena e total garantia contra defeitos de fabricação.
  9. Na entrega do objeto será designada pela **CONTRATANTE** uma comissão de 03 (três) membros para oficializar o recebimento.
  10. Deverá ser apresentado comprovante de conformidade técnica (Atestado e/ou Certificado) do produto a ser entregue, expedido por um órgão técnico qualificado, tais como: (IPT, FALCÃO BAUER, CETESB, CIENTEC, SANEQUALI, ETC), **exceto para os lotes 03, 05 e 07**, que deverão estar acompanhados do APQ/SABESP em plena validade.
  11. Caso a entrega de algum item seja realizada com nota fiscal da Matriz ou Filial cujo CNPJ seja diferente do constante na Proposta apresentada, ela deverá estar acompanhada das seguintes certidões:

1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ e ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991;
2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E REAJUSTE**

4.1. O valor do presente **CONTRATO** é **de R$ ( ),** que serão pagos com **Recursos Próprios - Conta .**

* 1. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos 12 (doze) meses após a data de apresentação da proposta na licitação, mediante solicitação da Contratada. O índice de correção a ser aplicado será a variação do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), sendo composto pela variação acumulada dos 12 (doze) meses posteriores ao mês da apresentação da proposta na licitação, passando a vigorar a partir do mês subsequente.
  2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, deverá ser observado o período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da concessão do último reajuste.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

* 1. O pagamento das faturas, que deverão estar acompanhadas dos recibos dos **materiais** entregues, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ e ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho; e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), observadas as instruções do INSS, será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após a sua apresentação, sendo que a não apresentação dos citados documentos poderá, acarretar a retenção do pagamento até que a situação seja regularizada.
     1. A não apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ e ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho; e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) válidas, implicará em retenção do pagamento até sua posterior apresentação.
     2. A Nota Fiscal e o Termo de Recebimento deverão ser atestadas pelo Gestor do Contrato, pelo Fiscal Técnico do Contrato e pelo Fiscal Administrativo do Contrato.
  2. Os títulos de crédito oriundos dos **materiais**, objeto desta contratação, não poderão ser protestados, cobrados ou descontados através de instituições financeiras. Os pagamentos serão feitos diretamente pela **CONTRATANTE**.
  3. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste **CONTRATO**.
  4. No caso de ocorrerem atrasos nos pagamentos devidos pela **Sanesul** à **CONTRATADA**, o índice de correção será a variação do IGPM ou INPC, utilizando-se o que for menor.
  5. O atraso do pagamento devido à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** por período não superior a 90 (noventa) dias não constituíra motivo para a suspensão do fornecimento dos **materiais**, devendo aquela permanecer entregando-os da forma como contratado.
  6. A **CONTRATANTE** fica autorizada à preventivamente promover a retenção da garantia contratual e dos créditos devidos ao Contratado, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

* 1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:

1. Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos neste CONTRATO;
2. Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
3. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste CONTRATO, especialmente com relação aos tributos incidentes sobre o material fornecido, bem como o custo do transporte a ser executado em razão da entrega do mesmo, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
4. Atender com presteza e qualidade as demandas apresentadas pelo CONTRATANTE, entregando o material de acordo com as especificações contratadas;
5. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que possa colocar em risco o êxito e o cumprimento do prazo de execução do objeto contratado, propondo as ações corretivas necessárias;
6. Entregar os materiais, objeto deste Contrato com rigorosa observância aos parâmetros e especificações técnicas constantes do **Processo Administrativo n°. 00.845/2025/GEINFRA/SANESUL**, **Edital de Pregão Eletrônico nº 055/2025 e seus Anexos**, bem como a assumir todos os riscos e despesas decorrentes desta obrigação.
7. Entregar os materiais ofertados nos locais indicados pelo CONTRATANTE, de acordo com os requisitos de quantidade marca e demais condições, em conformidade com o disposto neste CONTRATO, dentro dos prazos estabelecidos, através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções;
8. Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.
9. Independentemente da aceitação, garantir a boa qualidade do material, bem como efetuar a troca quando apresentar problemas;
10. Responsabiliza-se integralmente por eventuais indenizações a terceiros ou à **CONTRATANTE,** em virtude de danos ou prejuízos ocasionados pela entrega dos **materiais** ou resultantes da conduta de seus prepostos.
11. Manter durante o período de fornecimento do presente CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas no Pregão Eletrônico - Edital nº 055/2025;
12. Oferecer as informações e instruções necessárias aos técnicos e/ou A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do **CONTRATO**, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas quando da licitação.
    1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:
13. Acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO, através do empregado designado conforme Cláusula Décima do presente instrumento, como representante do CONTRATANTE;
14. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias para a boa execução dos serviços;
15. Manter a CONTRATADA informada sobre quaisquer atos que venham a interferir, direta ou indiretamente, no objeto da contratação;
16. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
17. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste CONTRATO;
18. Observar se durante a vigência do CONTRATO estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
19. Realizar o pagamento pela entrega dos materiais nos termos estabelecidos neste CONTRATO;
20. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
21. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.
    1. A **CONTRATANTE** poderá reter os pagamentos devidos à **CONTRATADA,** decorrentes do presente contrato, caso haja a inclusão da **Sanesul** no pólo passivo das reclamações trabalhistas a fim de se resguardar de eventuais condenações.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do RILC ou com disposições constantes deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantida a prévia defesa, sujeita-se o Contratado à aplicação das seguintes sanções:

I. **advertência** por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a SANESUL;

II. **multa moratória**, pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento contratual;

III. **multa compensatória** pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste contrato e;

IV. **suspensão** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SANESUL**, por até 2 (dois) anos.

7.2. As sanções previstas nos itens “I” e “IV” poderão ser aplicadas juntamente com as dos itens “II” e “III”.

7.3. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SANESUL ou a aplicação de multa no valor de até **5% (cinco por cento)** do valor deste contrato, conforme decisão adotada no curso do respectivo processo administrativo sancionatório.

7.4. A sanção de **multa** será aplicada nos seguintes casos:

I Pela recusa em assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual nos prazos previstos no Edital, multa correspondente a **5% (cinco) por cento** do valor da contratação;

II. No caso de **atraso injustificado no cumprimento dos prazos** fixados no cronograma de execução, incidência de multa de **0,3% (três décimos por cento)** **ao dia de atraso**, sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do contrato, limitado a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

III. No caso de **inexecução parcial**, incidência de **multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do contrato, a depender do inadimplemento;

IV. No caso de **inexecução total**, incidência de **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato;

7.4.1. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de até **02 (dois) dias úteis** para apresentar sua manifestação.

7.4.2. No caso das demais sanções, o **CONTRATADO** será formalmente notificado para apresentar defesa prévia, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**;

7.4.3. No caso de aplicação de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido ao **CONTRATADO** devendo ser retido enquanto não concluído o processo administrativo para aplicação da sanção;

7.4.4. A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do presente contrato poderá ser paga de acordo com os prazos e condições fixados;

7.4.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade da garantia.

7.5. Será aplicada a sanção de **suspensão** do direito de licitar e contratar com a **SANESUL**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à **SANESUL**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

7.5.1 Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

7.5.2 O prazo da sanção de suspensão terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa, estendendo-se os seus efeitos a todas as Unidades da **SANESUL**.

7.5.3 Se a sanção de suspensão for aplicada no curso da vigência deste contrato, a **SANESUL** poderá, a seu critério, rescindi-lo.

7.5.4 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

7.6. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

7.7. Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de outro contrato, a SANESUL poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o presente contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

7.8. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SANESUL, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

7.9. O registro de fornecedor da Contratada será cancelado quando o mesmo sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a SANESUL.

7.10. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **SANESUL** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **SANESUL** em virtude de atos ilícitos praticados.

7.11. Da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, cabe recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, na forma disciplinada no RILC.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

* 1. Mediante acordo entre as Contratantes, o valor contratado poderá sofrer acréscimo ou decréscimo observados os requisitos fixados no RILC, sendo indispensável, nesse caso, Termo Aditivo ao **CONTRATO**, mantidos inalterados os preços unitários.
  2. Os prazos de execução e de vigência deste **CONTRATO**, mantidas as mesmas condições avençadas, poderão ser prorrogados, observando-se as condições fixadas no RILC.
  3. Toda prorrogação de prazo deverá ser requerida, por escrito, com a antecedência devida, sendo indispensável Termo Aditivo ao **CONTRATO.**

# CLÁUSULA NONA – DA RESCISAO CONTRATUAL

9.1. A inexecução parcial ou total deste Contrato ensejará a sua resolução, incidindo as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/16 e no RILC, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2. A resolução do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **SANESUL** nos casos enumerados no RILC, dispensado provimento judicial nesse sentido, com aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório, neste Contrato e no RILC.

9.3. Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela SANESUL:

I. O descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais pelo Contratado;

II. O não cumprimento de prazos;

III. O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações;

IV O atraso injustificado na entrega dos produtos;

V. A subcontratação total ou parcial, bem como a cessão ou transferência total ou parcial deste contrato a quem não atenda ás condições de habilitação sem prévia autorização da SANESUL;

1. A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato ou no edital que originou o mesmo;
2. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
3. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
5. A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
6. A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da SANESUL, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
7. Razões de interesse da SANESUL, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
8. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
9. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
10. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A gestão e fiscalização do presente Contrato será de responsabilidade dos empregados indicados para tal finalidade, de acordo com o Documento “Termo de Nomeação, Gestor e Fiscal do Contrato”, conforme Termo de Referência constante no processo.

10.2. A fiscalização da **CONTRATANTE** terá poderes para:

1. sustar as entregas sempre que necessário à boa execução deste **CONTRATO**;
2. recusar qualquer **materiais** em desacordo com os padrões exigidos por este **CONTRATO**;
3. verificar e aprovar os **materiais** entregues e aceitos;
4. notificar formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste **CONTRATO,** bem como sobre eventuais multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade igualmente decorrentes da execução deste **CONTRATO;**
5. solicitar da **CONTRATADA** a prova do cumprimento das obrigações com a seguridade social, bem como com impostos e taxas de responsabilidade do mesmo, pertinentes ao objeto deste **CONTRATO**;
6. notificar a **CONTRATADA** formalmente acerca de eventuais irregularidades constatadas na execução deste **CONTRATO;**
7. notificar a **CONTRATADA** formalmente das eventuais modificações nas condições de entrega dos **materiais.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Fica expressamente proibida a cessão e a subcontratação total ou parcial deste **CONTRATO**, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

* 1. Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, tendo por fundamento a Lei Federal nº 13.303/2016, o RILC, os preceitos de direito privado, bem como as cláusulas e condições constantes do ato convocatório que deu origem a presente contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

* 1. A **CONTRATADA** manifesta conhecimento e aceitação da Política de Privacidade de Dados Pessoais, bem como dos instrumentos que dispõe sobre a segurança da informação da **SANESUL,** disponibilizados no site: *sanesul.ms.gov.br*.
  2. A **CONTRATADA** reconhece que, em razão da execução deste Contrato, nas situações em que estabelecer contato com dados pessoais, terá de zelar pelo seu sigilo e confidencialidade nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), não podendo utilizá-los para qualquer outro fim diverso de sua execução.
  3. As **PARTES** devem assegurar que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso a dados pessoais, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.
  4. As **PARTES** garantem que cumprirão sempre com suas obrigações de acordo com a Política de Privacidade de Dados Pessoais da SANESUL, com a legislação aplicável no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/18 (LGPD), e demais normas vinculadas ao tema, sujeitando-se às sanções previstas na forma da lei e deste contrato.
  5. As **PARTES** reconhecem que o tratamento de dados pessoais neste Contrato baseia-se nos princípios da LGPD, em especial, mas sem se limitar, ao da finalidade, adequação e necessidade, nos seguintes termos:
     1. Os dados pessoais serão tratados exclusivamente para os fins estabelecidos neste contrato e aos serviços nele previstos e para nenhum outro propósito, a menos que expressamente autorizado por escrito pela outra PARTE e de acordo com os fins comunicados aos titulares dos dados.
     2. Os dados pessoais serão armazenados somente pelo período necessário, em local seguro e por funcionários treinados em segurança, adotando as melhores práticas de mercado para que não sejam utilizados indevidamente, ou, de alguma forma, violados e vazados;
     3. Os dados pessoais serão eliminados tão logo seja verificado o exaurimento da finalidade do presente **CONTRATO,** o cumprimento de obrigações regulatórias ou o fim do prazo regulamentar de guarda de dados, conforme dispõe o artigo 16, incisos I e IV da LGPD, sob pena de aplicação do disposto no artigo no § 1º, inciso I do artigo 42 da referida Lei.
  6. A **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE** em até 48 (quarenta e oito) horas sobre qualquer incidente, destruição, perda, alteração, revelação ou acesso incidental não autorizado ou ilegal aos dados pessoais compartilhados e tomará medidas imediatas e necessárias para corrigir qualquer tipo de violação de segurança, bem como fará a comunicação aos órgãos reguladores em especial à ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais;
  7. Os representantes legais das **PARTES** reconhecem que o fornecimento de seus dados pessoais são necessários para a execução deste Contrato, nos termos da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO E TERMOS ADITIVOS**

* 1. As Partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que o Contrato e Termos Aditivos poderão ser assinados fisicamente, digitalmente, inclusive por certificado digital ICP-Brasil, eletronicamente através das plataformas utilizadas pela Sanesul: Software para gestão eletrônica de processos governamentais “PAPEL ZERO”, “TOTVS ASSINATURA ELETRÔNICA”, “WESIGN” ou “VERTISIGN”, com fundamento no Artigo 157 do RILC e Lei nº 14.063/20, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes, via CPF.
  2. As Partes renunciam a possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, para a solução de qualquer litígio ou ações decorrentes do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, (dispensadas se assinado eletrônicamente) para que surtam os efeitos legais.

Campo Grande - MS, *data da assinatura eletrônica*.

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Sr. Renato Marcílio da Silva**

Diretor-Presidente

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

### Diretor

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

### 

**TESTEMUNHAS:**

*(assinadas eletrônicamente)*